



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



LEI Nº 1.128, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência de 10 (dez) anos, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do art. 8º da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, e ao disposto no art. 146 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação;

VII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

VIII - valorização dos profissionais da educação;

IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do Plano Municipal de Educação (PME) e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados de forma articulada entre o Poder Público, Conselho Municipal de Educação, as comunidades escolares e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizar-se-á a cada período de três anos contado a partir da vigência desta Lei, com vistas à correção de deficiências e distorções, garantindo-se a divulgação das avaliações e monitoramentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Art. 5º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 6º Revogam-se as disposições da Lei Municipal n.º 497, de 12 de dezembro de 2008.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2015.


GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
EM <u>17</u> / <u>06</u> / <u>2015</u>	JORNAL N° <u>259</u>
CADERNO <u>EDITAIS</u>	FLS. <u>07</u>
<u>JORNAL GAZETA DO NOROESTE PIONEIRO</u>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**
ESTADO DO PARANÁ

Licitação Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2015 – Credenciamento nº 001/2015; Proc. Administrativo: nº 024/2015; Objeto: CRENCIAMENTO de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. EXTRATO DE RESULTADO DE PROPOSTA. Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cujo resultado dá-se da seguinte forma: Renato Martins, classificado para o item 15; Alilton Cesar Tostes, classificado para o item 12; Jair da Silva, classificado para o item 1, 6, 13, 19 e 21; Francisco Alves, classificado para o item 8 e 9; Márcio Aparecido do Carmo, classificado para o item 15; Eliseu Ferreira, classificado para o item 7; Sebastião Custódio Ramos, classificado para o item 8; Kinue Otsuk Nouchi, classificado para o item 2, 4, 5 e 11; Cleusa Aparecida Bernini, classificado para o item 2; Doraci Velani, classificado para o item 3, 10, 17, 18, 20 e 22. Maria Vilma Braga Candido, foi considerada desclassificada para o item 14 e Helena Debiagi foi considerada desclassificada para o item 16. Itambaracá Pr, 08 de junho de 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.128, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência de 10 (dez) anos, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e ao disposto no art. 146 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação;
VII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
VIII - valorização dos profissionais da educação;
IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
Art. 4º A execução do Plano Municipal de Educação (PME) e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados de forma articulada entre o Poder Público, Conselho Municipal de Educação, as comunidades escolares e organizações da sociedade civil.
Parágrafo único. A avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizar-se-á a cada período de três anos contado a partir da vigência desta Lei, com vistas à correção de deficiências e distorções, garantindo-se a divulgação das avaliações e monitoramentos.
Art. 5º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art. 6º Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 497, de 12 de dezembro de 2008.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 154

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Oliveira de Lucca, nomeado pela Portaria nº 570/2015, de 05 de Janeiro de 2015, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 056/2015 (PMRC) – Registro de Preços, objetivando a concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2015, ocorrido em 16 de Junho de 2015, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA.
Ribeirão Claro-Pr, 16 de Junho de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ**CIPA – GESTÃO 2015/2016**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DA CIPA REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS.

Ficam convocados os servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro para a eleição de escolha de membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - (CIPA) - Gestão 2015/2016, representantes dos empregados, de acordo com a Norma Regulamentadora, NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, a ser realizada, em escrutínio secreto, nos dias 29 e 30 de junho de 2015, das 07h00minh às 17h00minh, na sala do Departamento de Segurança do Trabalho.
Apresentaram-se e serão votados os seguintes candidatos:

Nº	NOME	APELIDO	SETOR
01	MARISA OLIVEIRA DE ARAUJO	MOA	AGRICULTURA
02	LUIZ FERNANDO A. FERREIRA	FERNANDO	AGRICULTURA
03	MURILO JUNIOR DINIZ	MURILO INFORMATICA	ADMINISTRAÇÃO
04	DANIELA CRISTINA RIBEIRO	DANI	ADMINISTRAÇÃO
05	ERENIN MARCELINO T. FRUTUOSO	ERENIN	OBRAS E URBANISMO

Edifício da Prefeitura de Ribeirão Claro - PR, em 16 de Junho de 2015.
COMISSÃO ELEITORAL:

Kleber Braz Dias
Presidente
Técnico em Segurança do Trabalho

Claudemar Ignácio da Rosa
Secretário
Chefe do Gabinete

Fábio Oliveira de Lucca
Membro
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 698, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Proíbe a realização de horas extras por todas as Secretarias Municipais.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de reduzir o valor despendido por este município com horas extras; considerando o disposto nos arts. 59, 61, 501 da Consolidação das Leis do Trabalho; considerando os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Resolve
Art. 1º Fica proibida a realização de horas extras por todas as Secretarias Municipais, com o objetivo de garantir a permanência dos gastos com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 2º As horas extras quando necessárias devem ser justificadas e autorizadas previamente pela Chefia imediata, a quem cabe informar à Divisão de Pessoal, os servidores envolvidos, o horário cumprido e os serviços executados, que devem ser eventuais, inadiáveis e de força maior.
§ 1º Consideram-se serviços inadiáveis e de força maior, todos aqueles inevitáveis que devem ser concluídos na mesma jornada de trabalho ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.
§ 2º As horas extras deverão ser eventuais e ter caráter temporário, não podendo constituir rubrica permanente, devendo as Secretarias Municipais redimensionar seu Quadro de Empregados para atender os serviços sob sua incumbência.
Art. 3º As horas extras quando realizadas devem atender ao interesse público, ficando vedada a realização de serviços extraordinários para atender particulares, mesmo que haja a sua contratação mediante o pagamento das respectivas taxas.
Art. 4º As Secretarias Municipais devem planejar a execução dos serviços sob sua incumbência, e buscar o redimensionamento de seu quadro de pessoal para atender às suas reais necessidades, de modo que se obtenha a maior eficiência possível dentro do período destinado ao seu funcionamento.
Art. 5º O pagamento das horas extras será efetuado a partir das informações prestadas pelas Chefias imediatas, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos serviços executados.
Art. 6º Cabe aos Secretários Municipais a partir da publicação desta Portaria, adotar as medidas necessárias para o seu cumprimento, visando coibir a realização de horas extras desnecessárias, sem justificativa e que não caracterizem serviços inadiáveis e de força maior.
Art. 7º Os Secretários Municipais deverão ser responsabilizados por todas as ações ou omissões que derem causa no exercício de seu respectivo cargo, inclusive pelo descumprimento desta Portaria, caso em que caberá o direito de regresso por eventuais prejuízos ao município.
Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 80, de 24 de maio de 2011.
Edifício da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZAS - CODEPACI**AVISO DE LICITAÇÃO**
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA PANEMA/CINZAS – CODEPACI, torna público que fará realizar às 09:00 (Nove horas) do dia 29 de Junho de 2015, na Prefeitura Municipal de Andirá, situada à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a possível contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação Pública a Municípios Membros do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia Panema/Cinzas – CODEPACI (Andirá, Barra do Jacaré e Itambaracá), incluindo a execução dos serviços e fornecimento dos materiais necessários, por um período de 12 (doze) meses. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, adendos e anexos, poderá ser examinada na Prefeitura Municipal da cidade de Barra do Jacaré, situada à Rua Rui Barbosa, nº 96, Centro, na cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, a partir do dia 18 de Junho de 2015 no horário comercial, ou solicitada pelo e-mail codepaci@hotmail.com.
Andirá, 16 de Junho de 2015.

Rodrigo Aguiar
Pregoeiro - CODEPACI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DE CONTRATO Nº097/2015 – (PMRC)**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: S. R. F. DE OLIVEIRA – ME - CNPJ/MF: 11.730.910/0001-46
OBJETO: A aquisição de ferramentas manuais e acessórios em geral, para utilização na manutenção em ruas, avenidas, estradas municipais e prédios públicos, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
VALOR: R\$ 3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.
VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2015 a 16 de Agosto de 2015.
ASSINATURA: 16 de Junho de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 16 de Junho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**
ESTADO DO PARANÁ**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2015

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, e em obediência a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e seus anexos e sucedâneos, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar com início marcado para as 09:00 horas do dia 23 de junho de 2015, em sua sede à Praça Otacílio Ferreira, nº 82 em Conselheiro Mairinck, a Licitação – Pregão Presencial nº 030/2015, objetivando “Contratação de uma empresa que forneça um profissional na área de Esportes para ministrar aulas de Taekwondo, atendendo as crianças e adolescentes entre 07 e 17 anos de idade do Município de Conselheiro Mairinck PR, O cronograma de trabalho será definido pela Coordenação do Programa (CRAS), até o dia 31 de dezembro de 2015
Informações no Departamento de Compras e Licitações, Fone (43) 3561-1221.
Conselheiro Mairinck-Pr 19 de março de 2015.

Luís Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**
ESTADO DO PARANÁ**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015**
PROCESSO LICITATÓRIO 034/2015

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:30 horas do dia 30 de Junho de 2015, em sua sede Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para “Contratação de empresa para locação de sistemas de software, nas áreas de Contabilidade, Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Portal da Transparência, Patrimônio, Tributação, Controle Interno, e também na manutenção, importação e alimentação de arquivos, textos, interpretação de erros, auxílio das informações pertinentes às prestações de contas junto ao TCE-PR através do SIM-AM, SIMAP e PCA, durante um período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor máximo mensal de R\$ 6.155,60 (seis mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) contemplando as especificações constantes no Anexo I”. O credenciamento das empresas será até às 09:30 hrs do dia 30 de Junho de 2015, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até às 09:30 hrs do dia 30 de Junho de 2015, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacílio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax- 43- 3561-1221.
Conselheiro Mairinck-Pr, 16 de Junho 2015.

Luís Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**
ESTADO DO PARANÁ**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**

O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 014/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de empresa para Aquisição de Grama tipo Esmeralda e Mato Grosso. Credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia 01/07/2015 a partir das 09h:30m. Aquisição do Edital: Setor de licitação, sita Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no site: WWW.Itambaraca.pr.gov.br – Licitações. Itambaracá, 16 de junho de 2015.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
E PEDIDO DE RENOVÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

RDC METALÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ 02.061.627/0001-88, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença de Operação nº 8637, válida até 09/07/2012, para a atividade de indústria de fabricação de estrutura metálica e requer sua renovação, localizado a Rua B s/n, Parque Industrial, no município de Cambará/PR. Cambará, 16 de junho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2015 – (PMRC)**
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ/MF: 80.224.785/0001-15
OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para a execução e fornecimento de material, na instalação de uma cabine elétrica no Centro de Eventos Municipal “Barão Victor Von Rainer Harbach”, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
VALOR: R\$ 6.262,16 (seis mil duzentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 16 de Junho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DE CONTRATO Nº098/2015 – (PMRC)**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: M. R. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME
CNPJ/MF: 13.138.369/0001-07
OBJETO: Aquisição de ferramentas manuais e acessórios em geral, para utilização na manutenção em ruas, avenidas, estradas municipais e prédios públicos, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
VALOR: R\$ 2.709,00 (Dois mil setecentos e nove reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.
VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2015 a 16 de Agosto de 2015.
ASSINATURA: 16 de Junho de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 16 de Junho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



HAJA LUZ

PROJETO - MATERIAIS ELÉTRICOS - INSTALAÇÕES
(043) 3536-2635 / CEL: (043) 88390757

hajaluz.eletrica@gmail.com
Rua: Expedicionário, nº 668 - centro - Ribeirão Claro PR.

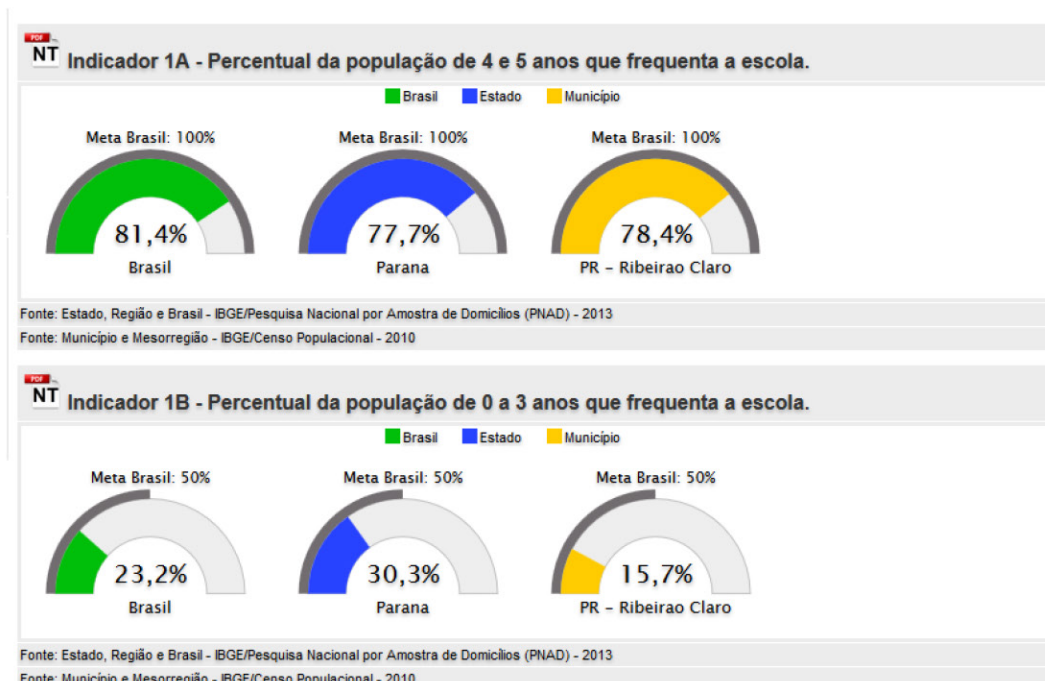
Anuncie no Jornal Gazeta do Norte Pioneiro
Ligue: (43) 3525-2219

Metas do Plano Municipal de Educação 2014-2024

META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

DIAGNÓSTICO:



ESTRATÉGIAS

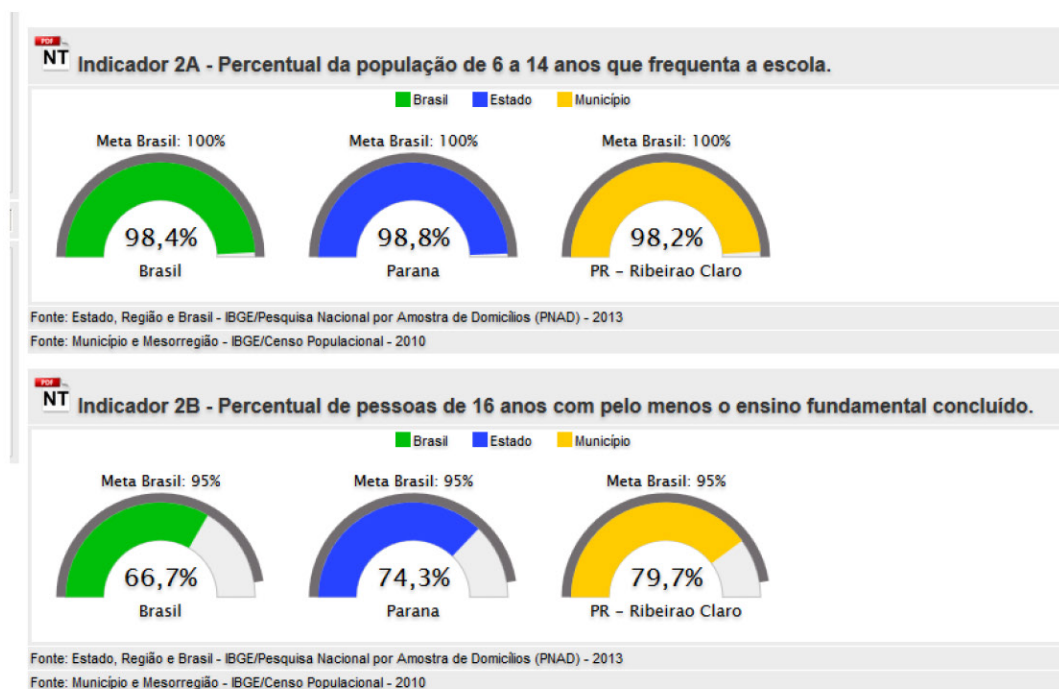
- 1.1. Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de educação infantil, com recursos próprios ou em parceria com a união e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais. Obs. Necessidade imediata construção para instalar a Escola Zuleika, hoje em dualidade com Escola Estadual.
- 1.2. Fortalecer e ampliar as parcerias com governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares,

durante o processo de construção do conhecimento.
1.3. Manter e ampliar o atendimento na pré-escola através do atendimento em turno integral e parcial, de acordo com a Lei Federal nº 12.796/13.
1.4. Manter os critérios para atendimento em tempo integral na creche, através de comprovação de trabalho, flexibilizar a permanência da criança nas turmas de creche de acordo com a carga horária de trabalho familiar.
1.5. Garantir a inclusão digital como ferramenta no processo educativo para 100% dos docentes da educação infantil da rede Municipal até o 5º ano de vigência deste plano.
1.6. Estruturar, em regime de colaboração com o governo federal, um ambiente tecnológico, com jogos interativos, programas para computador, aplicativos educacionais, apropriados às crianças de educação infantil para 100% das escolas de educação infantil.
1.7. Aperfeiçoar a avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a Rede Pública Municipal de Ensino no âmbito das escolas da Educação Infantil, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional.
1.8. Implementar, a partir de 2018, um sistema informatizado para preenchimento de vagas na Pré-escola.
1.9. Realizar diagnóstico sobre a necessidade de segurança nas escolas do município.
1.10. Capacitar os motoristas ligados a educação infantil, quanto ao relacionamento humano

META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

DIAGNÓSTICO:



ESTRATÉGIAS

- 2.1. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 2.2. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 2.3. Divulgar a lei municipal Número 684/10, para Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
- 2.4. Oportunizar a participação em atividades de incentivo aos (às) estudantes e de estímulos a habilidades, inclusive mediante atividades que desenvolvam a colaboração, competições esportivas e

concursos.

2.5. Garantir o repasse de recursos municipais para assegurar a qualidade pedagógica, de infraestrutura e administrativa, de forma que os resultados de aprendizagem reconhecidos e mensuráveis sejam alcançados por todos, especialmente nas idades de 6 a 10 anos.

2.6. Promover a relação das escolas com instituições parceiras públicas e privadas e movimentos culturais a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polo de criação e difusão cultural.

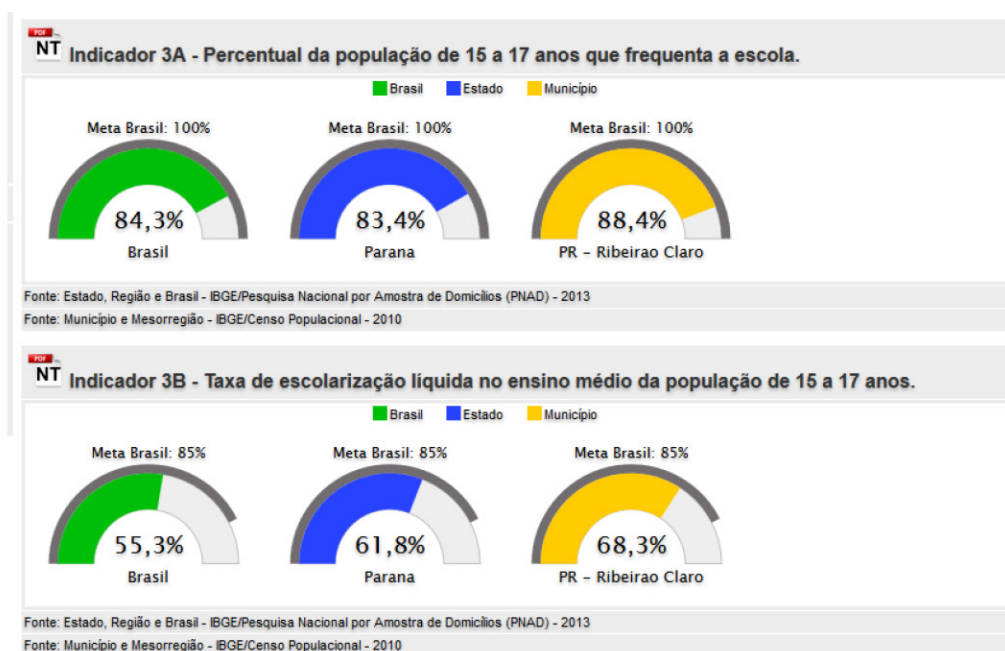
2.7. Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de ensino fundamental, com recursos próprios ou em parceria com a União e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, aspectos regionais e educação inovadora.

2.8. Constituir parcerias com o governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas de ensino fundamental, na perspectiva da escola em tempo integral.

META 3 - ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

DIAGNÓSTICO:



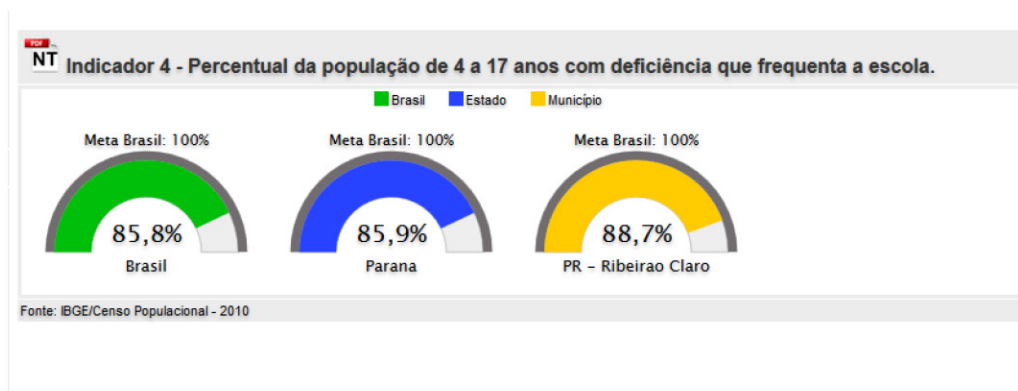
ESTRATÉGIAS

- 3.1. Realizar, sob responsabilidade do NRE – Jacarezinho, diagnóstico de demanda para CEBEJA, buscando ampliar a escolaridade da população Ribeirão-clarense.
- 3.2. Construir as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação de Jovens e Adultos até 2016, assegurando e monitorando o trabalho metodológico que está sendo desenvolvido.
- 3.3. Implementar o sistema de avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a rede pública municipal de educação para a modalidade CEBEJA, a partir do acompanhamento e do registro sistemático do desenvolvimento dos jovens e adultos aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional.

META 4 - INCLUSÃO

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

DIAGNÓSTICO:



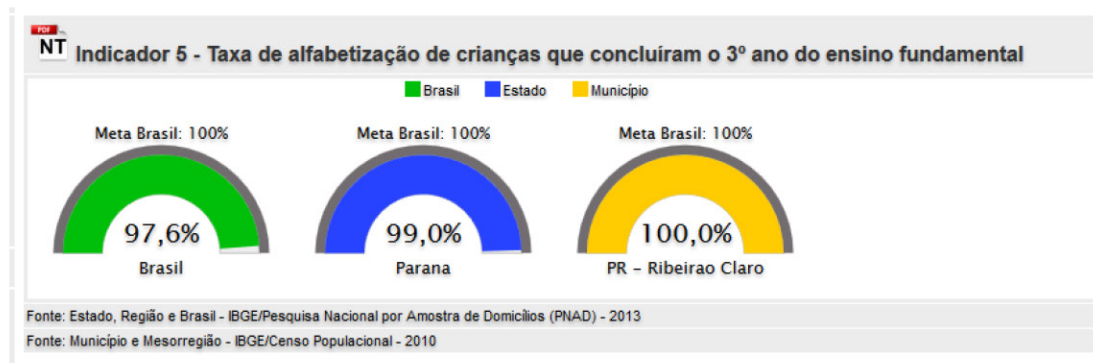
ESTRATÉGIAS

- 4.1. Qualificar os profissionais para diagnosticar a necessidade e realizar Atendimento de Estimulação Precoce no mínimo em uma escola de Educação Infantil a partir de 2017 ampliando a oferta conforme a demanda.
- 4.2. Assegurar o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais nas Escolas Municipais ampliando o número de SRM – Sala de Recurso Multifuncional, existentes conforme demanda.
- 4.3. Oferecer e garantir aos professores que atuam na SRM a formação continuada em serviço.
- 4.4. Proporcionar aos professores que atuam na SRM a formação continuada para atendimento de alunos com altas habilidades ou superdotação e deficiência visual e/ou auditiva.
- 4.5. Garantir a redução do número de alunos nas turmas em que estão matriculados alunos com deficiência, em todos os níveis e modalidades de Ensino, criando uma resolução municipal.
- 4.6. Manter e ampliar programas municipais e federais que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio de todas as dimensões de acessibilidade, até 2017.
- 4.7. Realizar, em parceria com outras Secretarias, censo municipal de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 5 - ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

DIAGNÓSTICO:



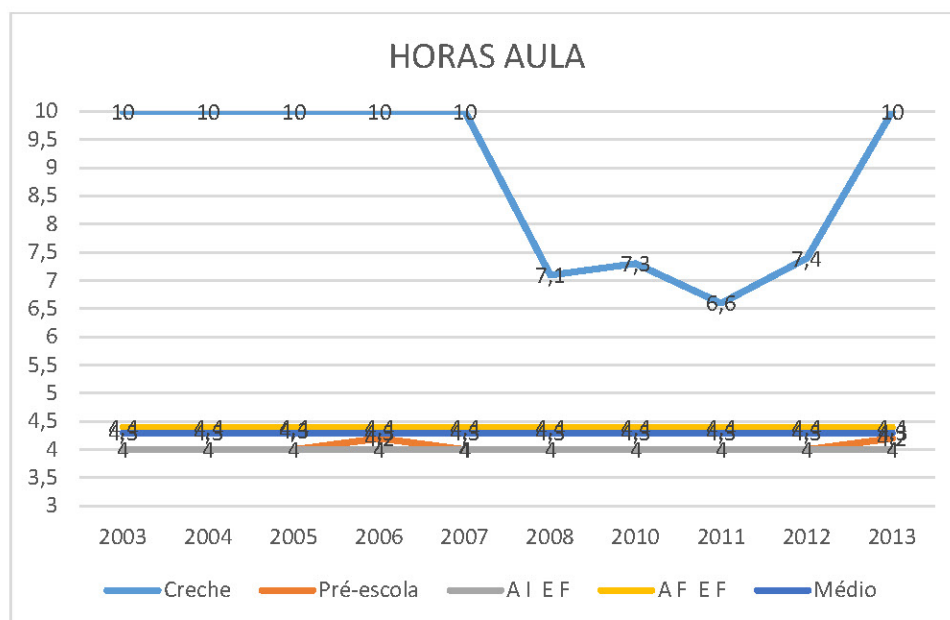
ESTRATÉGIAS

- 5.1. Propor formação continuada dos professores da Pré Escola e do Ciclo de Alfabetização, de forma articulada.
- 5.2. Fomentar a participação das famílias, promovendo um espaço de diálogo e interação com a escola, buscando a conscientização sobre o seu papel na vida escolar, através das ações previstas na Lei 684/10 “Dia da família na escola”.
- 5.3. Planejar e acompanhar as intervenções a partir dos resultados da Provinha Brasil, para os alunos do 2º ano, Avaliação Nacional da Alfabetização, para os alunos do 3º e Simulados Avalia Ribeirão Claro, para 3º, 4º e 5º ano.

META 6 EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

DIAGNÓSTICO:



ESTRATÉGIAS

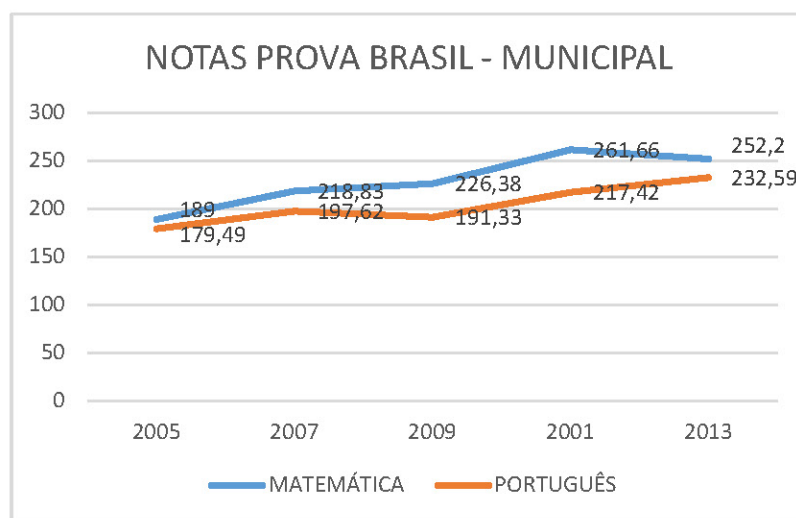
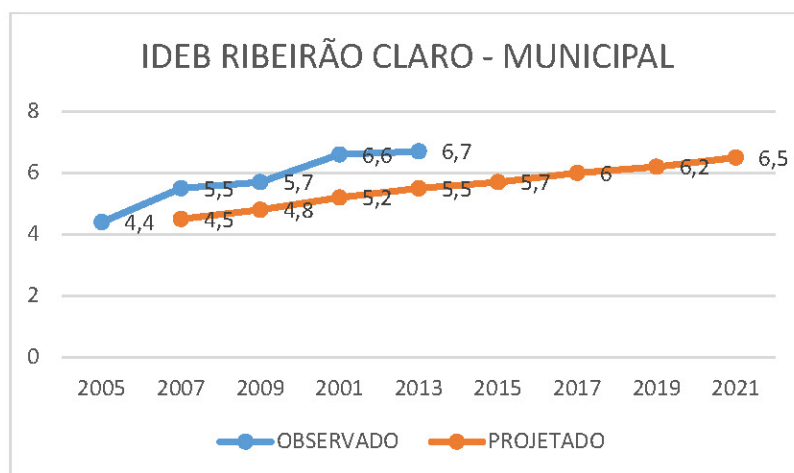
6.1. Instituir, em regime de colaboração, entre Rede Municipal e Rede Estadual, a reorganização dos

espaços para atender os alunos do Ensino Fundamental em jornada ampliada.
6.2. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com maior número de crianças em situação de vulnerabilidade social.
6.3. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, bem como sua qualidade, direcionando a expansão da jornada para um currículo integrado, com atividades recreativas, esportivas e culturais.
6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques.
6.5. Iniciar o atendimento em Tempo Integral com as turmas do 1º ano do Ciclo de Alfabetização, ampliando gradativamente para os demais anos.

META 7 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA / IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

DIAGNÓSTICO:



ESTRATÉGIAS

7.1. Instituir programa de formação permanente com foco na capacitação dos professores para o uso pedagógico das tecnologias na escola.

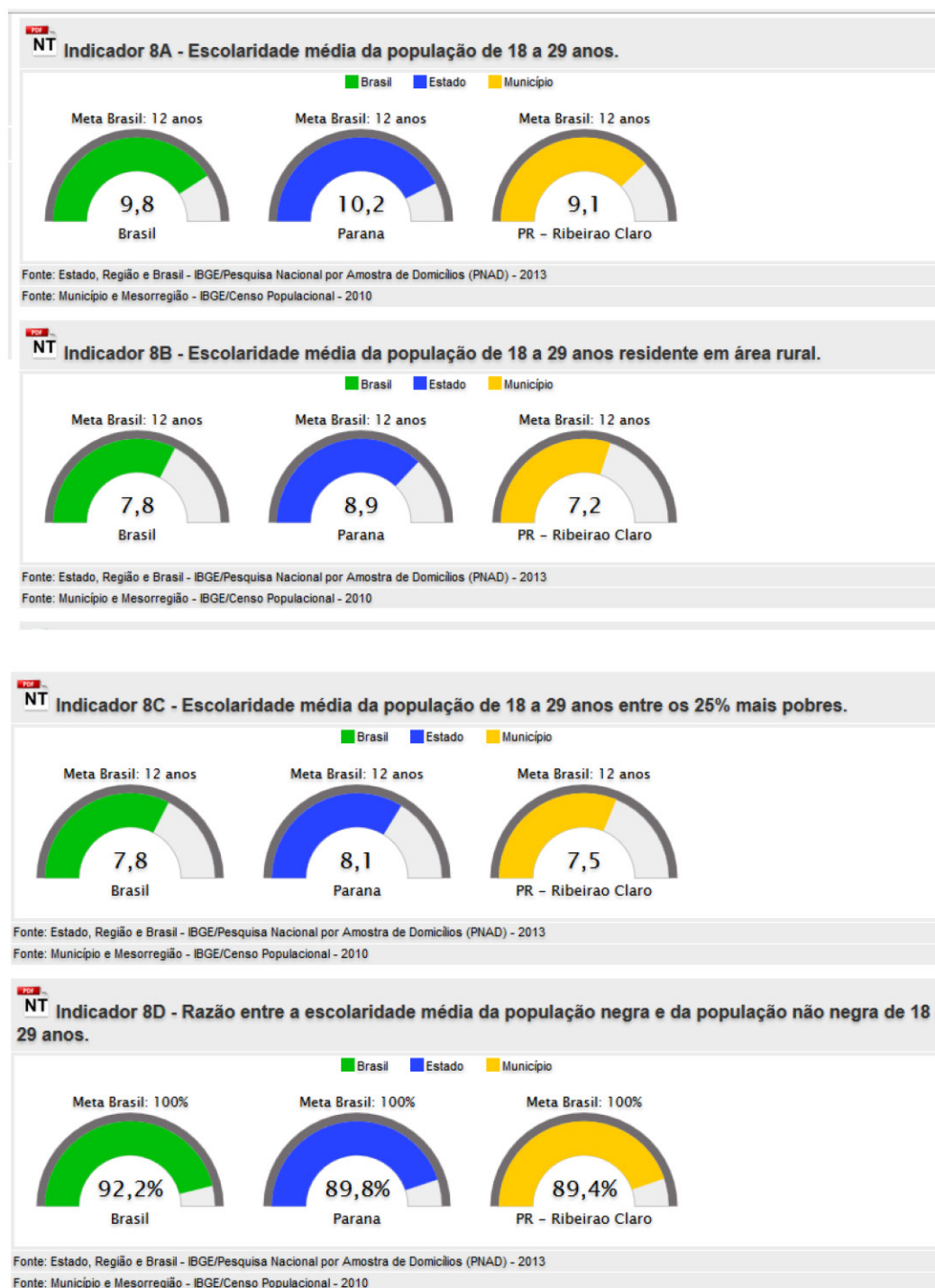
7.2. Realizar estudos e análise dos dados referentes às avaliações externas municipais e federais de todas as escolas do ensino fundamental para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas

escolas que não atingiram a meta do IDEB.
7.3. Assegurar o cumprimento do Proposta Pedagógico da Rede Municipal de Ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.
7.4. Implementar, um programa de apoio pedagógico para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas de ensino fundamental.
7.5. Qualificar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos alunos, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional.
7.6. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar
7.7. Assegurar a publicação das produções das experiências exitosas da educação municipal através da realização de congressos, revistas impressas/digitais e publicação de livros.

META 8 ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE / DIVERSIDADE

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao IBGE.

DIAGNÓSTICO:



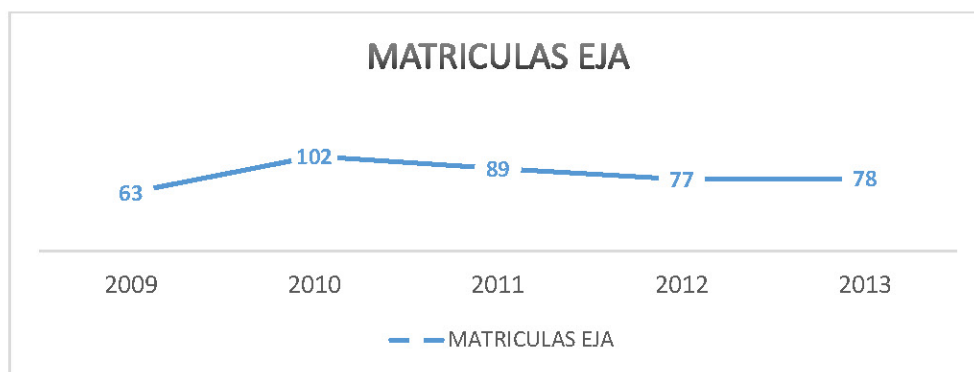
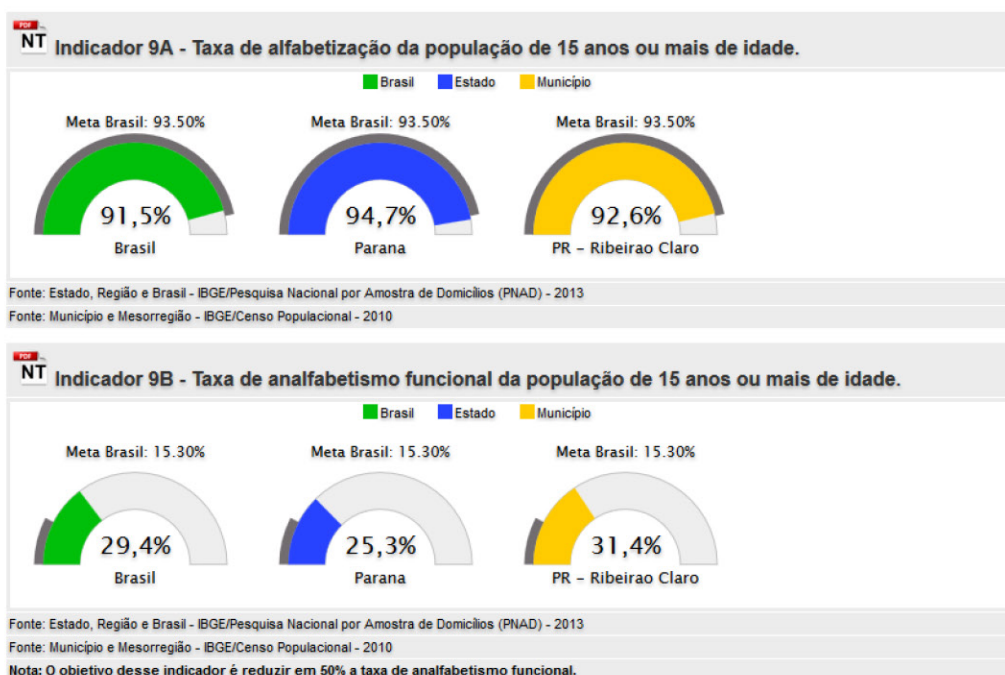
8.9. Assegurar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os Conselhos Municipal e Estadual de Educação, que sejam cumpridos os termos das “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana” – Resolução 1/2004 do CNE/CP.

8.10. Ampliar políticas para os alunos negros, criando um ambiente social mais favorável e com equidade, no qual a escola seja um espaço em que as discussões sobre etnia façam parte do cotidiano de modo a minimizar toda forma de evasão ou a exclusão por motivo de discriminação racial, promovendo ações que favoreçam a autoestima e a autoimagem do aluno negro, com enfoque no processo cultural e histórico, para que se possa discutir a formação das identidades étnicas no Município de Ribeirão Claro.

META 9 - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, universalizar a alfabetização e reduzir em 60% (sessenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

DIAGNÓSTICO:



ESTRATÉGIAS

9.1. Manter a oferta de alfabetização na rede municipal através da modalidade EJA e CEEBJA, priorizando as regiões onde o analfabetismo se apresenta em índice mais elevado, assegurando não só o acesso como a permanência, de modo a suprimi-lo.

9.2. Prover, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação,

as escolas com EJA de equipe pedagógica completa, composta por Diretor, coordenador, conforme critérios estabelecidos pela mantenedora, de forma a fornecer suporte necessário para a recepção e acompanhamento, visando a permanência e conclusão exitosa dos educandos em seu processo de alfabetização e estudos.

9.3. Realizar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com instituições públicas e privadas, diagnóstico da situação dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento da oferta, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica.

9.4. Realizar, periodicamente, sob responsabilidade do sistema de ensino do Município, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação e formas de busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com as organizações da sociedade civil.

9.5. Implementar ações de alfabetização para jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismos e incentivos que integrem, em regime de colaboração, os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar a jornada de trabalho dos trabalhadores com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

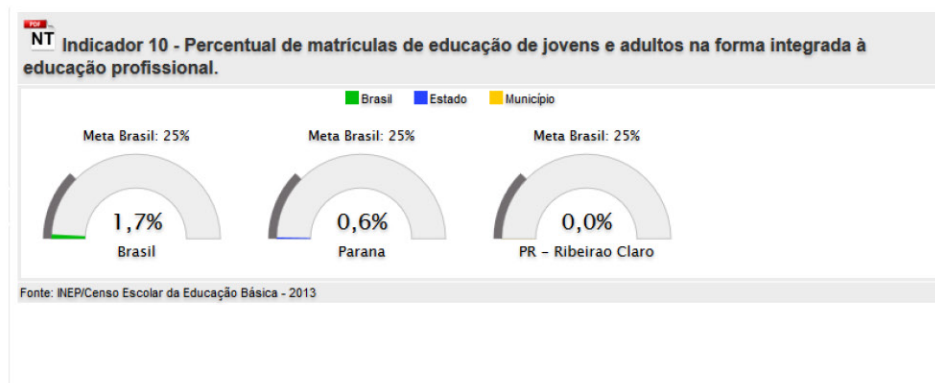
9.6. Garantir, por meio de ações da SME, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de universalização da alfabetização, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento, da velhice e do estatuto do idoso nas escolas.

9.7. Apoiar o Programa Paraná Alfabetizado em sua fase de chamamento e implementação, assegurando a continuidade de escolarização por meio da EJA – Educação de Jovens, Adultos e Idosos Fase 1, descentralizando o atendimento nas regiões onde houver demanda.

META 10 – EJA INTEGRADA

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

DIAGNÓSTICO:



ESTRATÉGIAS

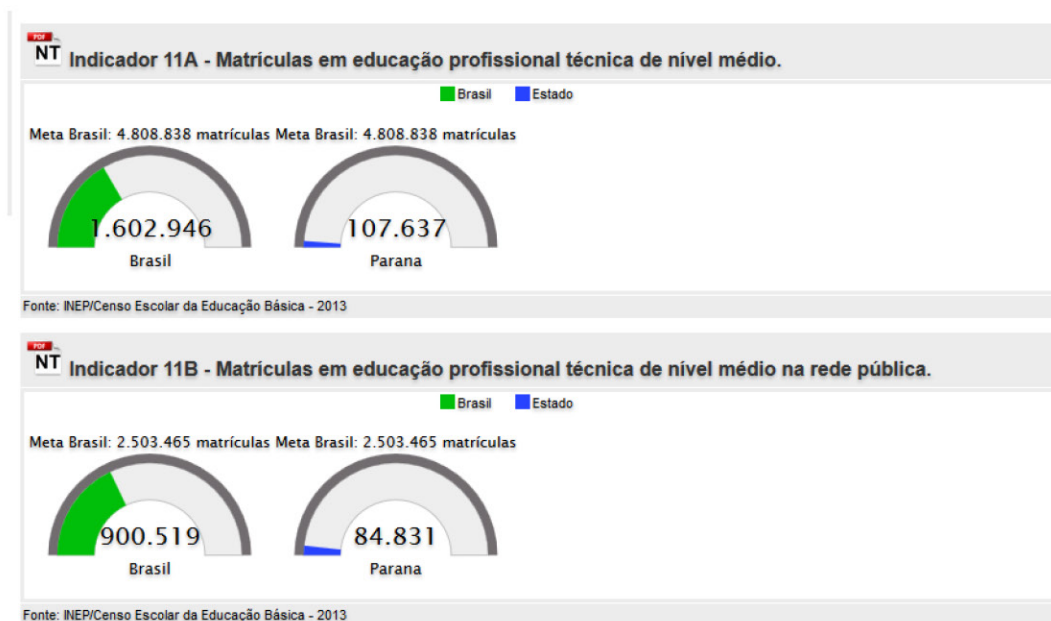
10.1. Implementar programas de educação para os trabalhadores, sob coordenação da SME em parceria com as redes públicas federais, estaduais e municipal e instituições privadas de ensino, que garantam aos jovens e adultos uma Educação Integrada à Educação Profissional nos níveis fundamental.

10.2. Realizar, sob coordenação da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Estadual de Educação, diagnóstico e avaliação, com divulgação dos resultados, sobre a ação pedagógica desenvolvida pelos programas de educação de jovens e adultos integrados à Educação Profissional, constituindo indicadores que serão instrumentos de verificação das políticas para o cumprimento da meta.

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

DIAGNÓSTICO:



ESTRATÉGIAS

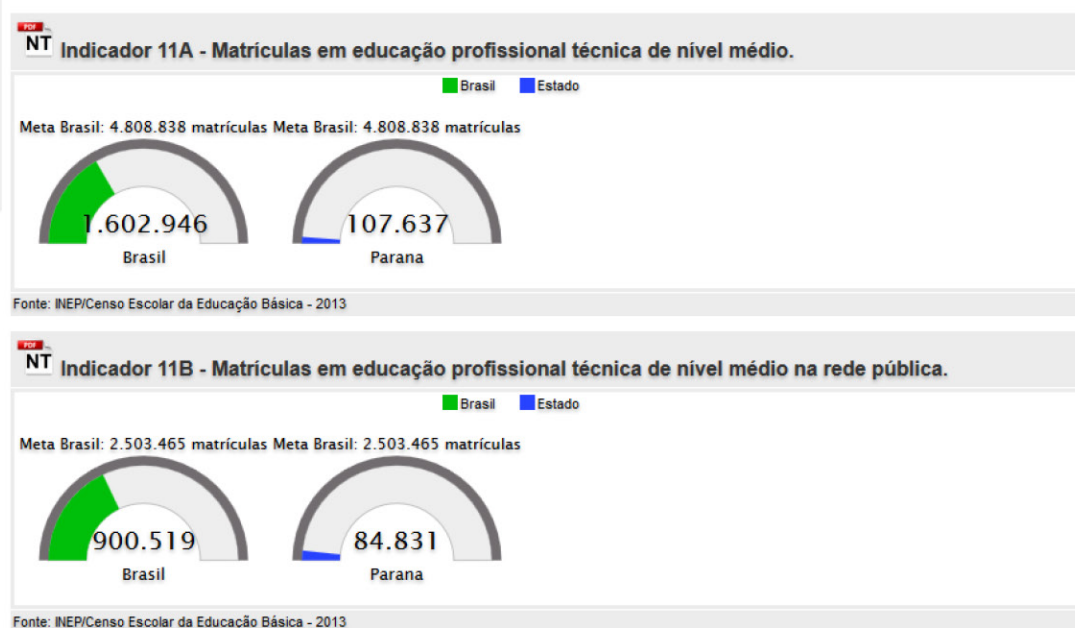
11.1. Fortalecer a parceria com o Estado para a oferta de Educação Profissional no ensino médio.

META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

DIAGNÓSTICO:

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.



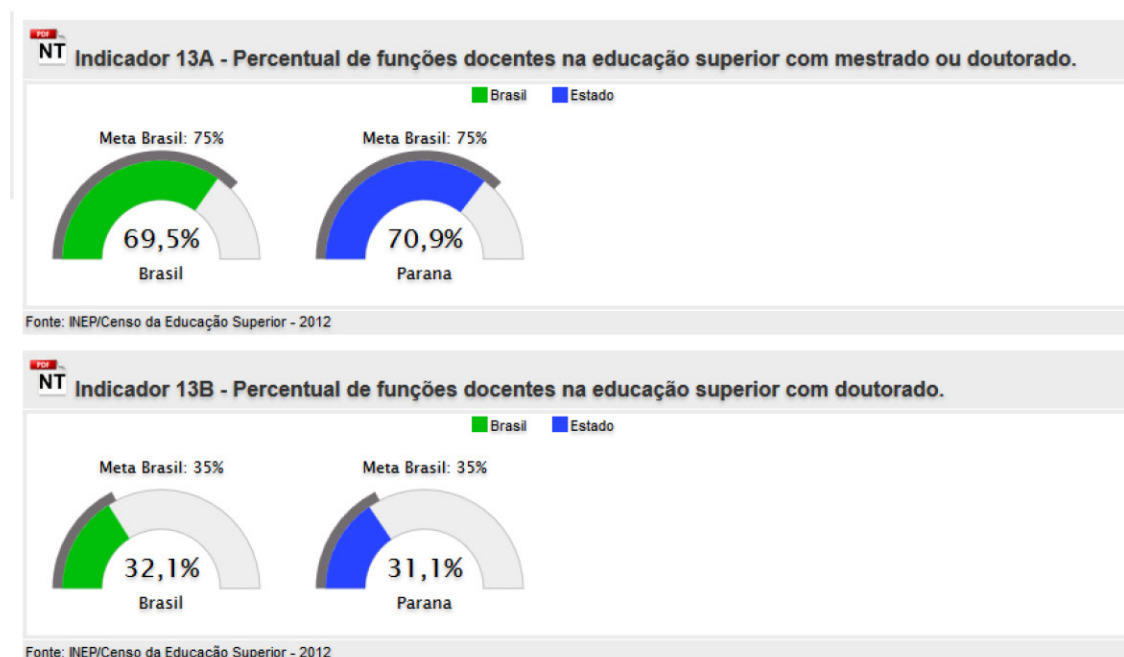
ESTRATÉGIAS

- | |
|--|
| 12.1. Estimular a matrícula na educação superior da população de 18 a 24 anos. |
| 12.2. Apoiar e promover cursos de preparação para o ENEM em parceria com as instituições de ensino superior da região. |
| 12.3. Divulgar os programas do governo federal de financiamento do ensino superior, como PROUNI, FIES nas escolas de ensino médio. |
| 12.4. Qualificar o ensino médio dando condições de acesso ao ensino superior público. |
| 12.5. Apoiar a fundação e fortalecimento da Associação Municipal de Estudantes. |

META 13 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

DIAGNÓSTICO:



ESTRATÉGIAS

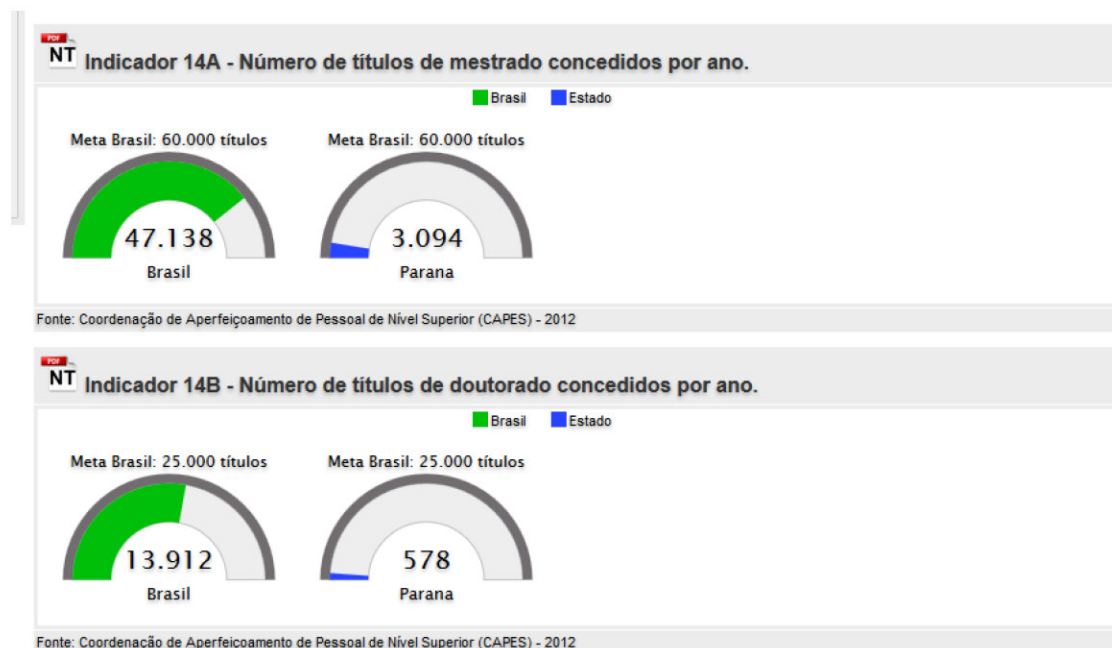
13.1. Capacitar o grupo responsável pelo monitoramento do PME para acompanhar as ações na área Federal, Estadual e Núcleo Regional de Educação no cumprimento das estratégias, sendo:
a) Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;
b) Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;
c) Induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;
d) Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos

graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
e) Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
f) Substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;
g) Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
h) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;
i) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

META 14 – PÓS-GRADUAÇÃO

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

DIAGNÓSTICO:



ESTRATÉGIAS

14.1 Oferecer a possibilidade de afastamento remunerados aos professores municipais para cursarem mestrado e doutorado.

META 15 – PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

DIAGNÓSTICO:

ESTRATÉGIAS

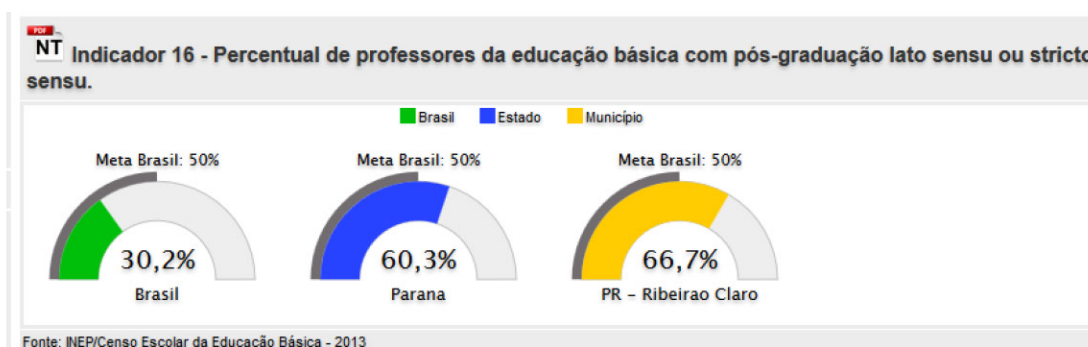
15.1. Consolidar e ampliar parcerias com as instituições, a fim de oferecer formação inicial e continuada para docentes e não docentes de acordo com a necessidade observada na rede.

15.2. Garantir o acesso a plataforma eletrônica, organizando a oferta e as matrículas em curso de formação inicial, pós-graduação e extensão, a fim de aprimorar a formação dos profissionais da educação.

META 16 - FORMAÇÃO

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

DIAGNÓSTICO:



TOTAL DE PROFESSORES DO MUNICÍPIO

113

SUPERIOR COMPLETO	38	33,63
PÓS-GRADUAÇÃO	65	57,52
MAGISTÉRIO	10	8,85

ESTRATÉGIAS

- 16.1. Criar um portal eletrônico municipal para interação entre as escolas, bem como para subsidiar a atuação dos professores, disponibilizando materiais, fóruns de discussão, até 2 anos de vigência do PME.
- 16.2. Formar, em nível de pós-graduação, 80% dos profissionais em educação até o final de vigência deste PME.
- 16.3. Criar uma política municipal de apoio e incentivo à cultura através da disponibilização para os profissionais da educação de livros e outros materiais.

META 17 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

DIAGNÓSTICO:

ESTRATÉGIAS

17.1. Manter a política pública de reposição anual do índice inflacionário.

META 18 – PLANOS DE CARREIRA

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

DIAGNÓSTICO:

ESTRATÉGIAS

18.1 Consolidar, através da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Recursos Humanos, o acompanhamento ao profissional em estágio probatório, a fim de fundamentar a decisão para a efetivação do mesmo.

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

DIAGNÓSTICO:

ESTRATÉGIAS

19.1. Implementar e fortalecer o Conselho do FUNDEB e CAE, a fim de garantir a sua efetividade.
19.2. Assegurar condições, durante a vigência do plano, para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede municipal, promovendo o fortalecimento dos conselhos do FUNDEB, CAE e Conselho Municipal de Educação, considerando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira e administrativa, a participação de comunidade escolar na elaboração da PP e transparência das ações efetuadas nas escolas.
19.3. Assegurar condições, no prazo de 5 anos, para fortalecimento dos conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e CAE, disponibilizando os recursos adequados e equipamentos necessários para o funcionamento, bem como fortalecer os conselhos escolares, a fim de promover a efetivação da gestão democrática, priorizando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira, administrativa e pedagógica, garantindo a participação de toda a comunidade escolar na elaboração da proposta pedagógica.
19.4. Construir mecanismos de avaliação interna e externa para a educação básica em parceria com o sistema municipal, propiciando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, com a finalidade de levantar subsídios para a promoção de melhorias e auxiliar a escola nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras, considerando as diretrizes curriculares nacionais em cada etapa e modalidade.
19.5. Fortalecer os conselhos de alimentação Escolar e do FUNDEB, garantindo recursos financeiros adequados, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meio de transporte para a fiscalização à rede escolar com vistas ao desempenho de suas funções.
19.6. Promover e divulgar cursos de formação dos gestores, conselhos escolares, visando a

implementação e qualificação da Gestão Democrática.
19.7. Instituir, através de ato legal, a partir da aprovação deste PME, o fórum municipal de educação, permanente, com o objetivo de monitorar e avaliar as metas deste plano, efetivando o acompanhamento da execução do PME.
19.8. Incentivar a implantação de grêmios estudantis nas escolas promovendo a integração com os conselhos escolares.
19.9. Desenvolver políticas de formação de equipes diretivas, qualificando sua atuação na dimensão político pedagógica, administrativa e financeira, promovendo encontros semestrais e sempre que necessário.
19.10. Fortalecer e estimular a participação de toda a comunidade escolar na construção do PPP das escolas, criando mecanismos de chamamento, promovendo inclusive avaliação deste documento, para reorganização.
19.11. Fortalecer ações conjuntas, garantindo o acesso e permanência do aluno na escola, inclusive realizando o recenseamento e a chamada pública na educação obrigatória, conforme legislação vigente.

META 20 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

DIAGNÓSTICO:

ESTRATÉGIAS

20.1. Garantir os mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a SME e CME.

20.2. Proporcionar formação para professores e gestores sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas.

20.3. Aperfeiçoar e ampliar mecanismos de acompanhamento da arrecadação e de contribuição do salário educação, possibilitando que os conselhos municipais de educação possam exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação.

20.4. Acompanhar a aplicabilidade dos recursos através dos conselhos: FUNDEB, CAE, CME.

20.5. Implementar o “Custo Aluno Inicial” e “Custo Aluno Qualidade” como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.